

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 558.051/2019

Relatório de Auditoria nº 03/2019/NUALC

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2019/NUALC

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria com o objetivo de avaliar a gestão de compras e contratações realizadas no ano de 2018 pela Câmara dos Deputados.

A ação de controle foi selecionada em atendimento à orientação da Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado do Tribunal de Contas da União (Secex-Admin/TCU) apresentada em reunião realizada em 6 de fevereiro de 2019, em conformidade com a Decisão Normativa nº 172/2018 daquela Corte, no contexto da auditoria anual de contas da Câmara dos Deputados, sendo, portanto, uma ação incluída *a posteriori* no Plano Anual de Controle Interno (Paci) da Secin.

1.1. Legislação aplicável

- Lei n. 8.666/93.
- Ato da Mesa n. 80/2001 (regulamento dos procedimentos licitatórios da Câmara dos Deputados).
- Portaria da Diretoria-Geral n. 227/2014 (critérios socioambientais para contratação de bens e serviços).
- Ato da Mesa n. 4/2011 (critérios socioambientais para contratação e fiscalização de bens e serviços).

1.2. Materialidade

No exercício de 2018, a execução financeira das aquisições e contratações perfizeram o montante de R\$ 419.584.191,51, sendo computadas nesse valor as despesas com compras e contratações realizadas, assim como aquelas com os contratos vigentes celebrados em exercícios anteriores. Desse total, as despesas com compras e contratações realizadas em 2018 perfizeram o montante de R\$ 206.841.925,78 por meio de 490 procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação, conforme mostrado no quadro 1.

O presente trabalho utilizou uma amostra estatisticamente representativa de 220 processos, totalizando o montante de R\$ 184.569.568,48, o que representa 89,2% do valor total de aquisições e contratações em 2018.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 558.051/2019

Relatório de Auditoria nº 03/2019/NUALC

Quadro 1 - Despesa por modalidade de licitação e contratações diretas em 2018

| Modalidade | População | | Amostra analisada | | |
|-----------------|------------|-----------------------|-------------------|-----------------------|------------------------------|
| | Processos | Valor (R\$) | Processos | Valor (R\$) | % do valor Amostra/População |
| Concurso | 0 | - | 0 | - | 0,00 |
| Tomada de preço | 0 | - | 0 | - | 0,00 |
| Concorrência | 0 | - | 0 | - | 0,00 |
| Convite | 1 | 14.560,00 | 1 | 14.560,00 | 100,00 |
| Pregão | 177 | 165.474.564,52 | 80 | 145.223.107,95 | 87,76 |
| Inexigibilidade | 33 | 2.799.345,77 | 15 | 1.129.307,86 | 40,34 |
| Dispensa | 279 | 38.553.455,49 | 124 | 38.2052.592,67 | 99,09 |
| TOTAL | 490 | 206.841.925,78 | 220 | 184.569.568,48 | 89,23 |

Fonte: Elaboração própria a partir de informações do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços da Câmara dos Deputados (Sigmas).

1.3. Escopo

Definiu-se como escopo da auditoria o universo das contratações realizadas pela Câmara dos Deputados no exercício de 2018.

Considerando a orientação constante da Decisão Normativa nº 172/2018, do TCU, foram definidas as seguintes questões de auditoria:

- 1) os processos licitatórios e as contratações diretas (dispensa ou inexigibilidade) realizados pela Câmara em 2018 seguiram os parâmetros legais estabelecidos pelas normas aplicáveis?
- 2) as aquisições de bens e serviços e as contratações de obras realizadas pela Câmara em 2018 seguiram as normas da Casa atinentes à sustentabilidade ambiental?
- 3) o processo de aquisição de bens, serviços e contratação de obras da Câmara possui controles internos capazes de garantir a sua legalidade?

1.4. Metodologia

Para a realização desta auditoria, foi considerada uma amostra estatisticamente representativa do universo de contratações realizadas em 2018. A amostra foi estratificada pelas modalidades de contratação, de modo a se obter uma representação amostral o mais significativa possível do universo considerado, como pode ser visto no Quadro 1.

Sobre a amostra foi executado teste substantivo (Apêndice A) e, após os esclarecimentos dos auditados e a validação, pelos gestores, da matriz de possíveis pontos (reuniões realizadas em 29/5, com o Demap e 12/6, com DRH e Dirad), coube evidenciar os pontos de auditoria que se seguem.

2. PONTOS DE AUDITORIA

2.1. Termos de referência (TRs) incompletos

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 558.051/2019

Relatório de Auditoria nº 03/2019/NUALC

2.1.1. Situação encontrada

Verificou-se que, em 152 dos 154 processos de aquisição da amostra que continham TRs, faltavam alguns dos itens constantes no modelo estabelecido pela Portaria DG nº 117/2009, não sendo possível avaliar se tratava-se de inaplicabilidade do item ou de lacuna processual do requisitante.

2.1.2. Critérios

- Portaria da Diretoria-Geral n. 117/2009 (obrigatoriedade do Termo de Referência).
- Portaria da Diretoria-Geral n. 103/2005 (aquisição de bens e serviços por dispensa ou inexigibilidade).
- Portaria da Diretoria-Geral n. 227/2014 (critérios socioambientais para contratação de bens e serviços).
- Ato da Mesa n. 4/11 (critérios socioambientais para contratação e fiscalização de bens e serviços).

2.1.3. Evidências

A ocorrência foi verificada em 99% dos processos analisados na amostra considerada que continham Termo de Referência.

2.1.4. Causas

- A interpretação dada pela Coordenação de Compras/Demap à Portaria da Diretoria-Geral n. 117/2009, que entende como exigíveis de preenchimento apenas os campos aplicáveis à contratação.
- Inexistência de modelos de TR ajustados a objetos de contratação específicos.
- Necessidade de melhorar a qualidade das demandas por contratação da Casa.

2.1.5. Riscos

A fragilidade apontada expõe a gestão ao risco de ocorrência de impropriedades na contratação por não atendimento a princípios das contratações públicas (motivação, economicidade, critérios socioambientais, livre competição etc.), bem como à potencial perda de eficiência, e mesmo da efetividade, em razão do retardo do processo para correções e complementações.

2.1.6. Esclarecimentos dos Auditados

A Coordenação de Compras/Demap declarou que o Termo de Referência estabelecido pela Portaria DG nº 117/2009 foi modelado de forma a aplicar-se a quaisquer tipos de contratações, não trazendo em seu bojo adaptações quanto ao objeto pleiteado (se material ou serviço) ou quanto às complexidades/particularidades inerentes a cada demanda.

Assim, só devem ser preenchidos no TR os campos/itens aplicáveis àquela contratação específica, devendo os demais ser suprimidos quando de sua formatação final pelo(s) responsável(is) pelo seu preenchimento.

Acrescentou ainda que o TR, em conjunto com outros documentos que municiam a instrução inicial dos autos, é verificado pela Central de Compras (em

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 558.051/2019

Relatório de Auditoria nº 03/2019/NUALC

análise preliminar) e pela Comissão Permanente de Licitação (durante a fase interna da Licitação, quando se tratam de certames licitatórios) e, caso se verifique ausência de informações relevantes, os autos são remetidos aos órgãos responsáveis pelo seu preenchimento para o devido saneamento.

Além disso, a CComp/Demap informa que, em trabalho conjunto com a Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, desenvolveu um novo documento a ser preenchido na fase de planejamento da compra/contratação, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que aumenta o detalhamento técnico do objeto de contratação.

O intuito é que o ETP, inicialmente, tenha por suporte um formulário disponibilizado no eDoc. E que o Termo de Referência seja suportado por um sistema, customizado em função da natureza (bem ou serviço) e da complexidade do objeto.

2.1.7. Análise

Entende-se que o Termo de Referência seja preenchido de forma ajustada ao objeto. Contudo, a simples eliminação de campos não preenchidos do TR aumenta o risco de não atendimento aos princípios e preceitos legais das contratações públicas, pela dificuldade de verificação.

Adicionalmente, vislumbra-se que o ETP citado pela CComp/Demap acrescenta qualidade ao processo licitatório na medida em que conduz o demandante a avaliar melhor as alternativas de produtos/serviços mais adequados à sua necessidade, resultando numa especificação mais precisa.

2.1.8. Recomendações

2.1.8.1. À Diretoria-Geral, em conjunto com a Diretoria Administrativa e o Departamento de Material e Patrimônio, para que avalie a conveniência e a oportunidade de elaborar normativo regulando minimamente:

- a) itens do TR a serem preenchidos por tipo de objeto;
- b) itens integrantes do ETP e casos em que deve ser elaborado.

Prazo: 90 dias.

2.2. Ausência de manifestação técnica ou jurídica nos processos de dispensa de licitação

2.2.1. Situação encontrada

Em todas as 124 contratações realizadas por dispensa constantes da amostra analisada, não foram localizadas as manifestações técnica ou da assessoria jurídica sobre as condições legais para prosseguimento da contratação, o que aponta para uma discordância em relação ao que prevê o inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

2.2.2. Critérios

- Lei nº 8.666/1993, art. 38, VI, e § único (necessidade de pareceres técnicos ou jurídicos nos processos licitatórios):

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado,

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 558.051/2019

Relatório de Auditoria nº 03/2019/NUALC

contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

2.2.3. Evidências

A ocorrência foi verificada em 100% dos processos analisados que tratavam de contratação por dispensa.

2.2.4. Causas

A Assessoria Jurídica da Diretoria Administrativa consigna sua análise nos processos apenas nos casos em que há dúvida jurídica ou outra necessidade de manifestação considerada por ela imprescindível.

2.2.5. Riscos

Perda de informação relevante, em razão do não registro pontual e tempestivo, e ainda ocorrência de impropriedades nos processos de contratação por dispensa.

2.2.6. Esclarecimentos dos Auditados

A CComp/Demap e a Assessoria Jurídica da Diretoria Administrativa informaram que esta última faz uma análise de todos os processos de contratação por dispensa que passam pela Dirad, antecedendo a assinatura do Diretor. Nesse momento, são adotadas medidas corretivas quando necessário, mas não há manifestação formal nos processos, salvo nos casos em que isso se mostra essencial.

Também deram ciência à equipe de auditoria da Orientação Normativa da AGU n. 46/2014, que embora não tenha alcance na Câmara, corrobora o entendimento de restringir a necessidade de parecer jurídico às contratações por dispensa em que houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, levantado alguma dúvida jurídica.

2.2.7. Análise

A Lei n. 8.666/1993 estipula em seu art. 38 os documentos que devem constar do processo licitatório, dentre eles, o parecer técnico ou jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade (inciso VI).

O entendimento da Assessoria Jurídica da Dirad é coerente, mas ainda assim permanece a necessidade do parecer técnico como controle compensatório nesses casos. E esse é um controle importante, pois mitiga, com razoável segurança, os riscos de ocorrência de falhas críticas nessas contratações.

Mesmo nos casos de dispensa de licitação, que em regra exigem maior celeridade, entende-se necessária uma instância revisora que possa dar parecer, minimamente, sobre o correto enquadramento da contratação nas hipóteses do art.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 558.051/2019

Relatório de Auditoria nº 03/2019/NUALC

24 da Lei n. 8.666/93, bem como sobre a inexistência de fracionamento da despesa.

2.2.8. Recomendações

2.2.8.1. À Diretoria Administrativa, para que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar o que estabelece o art. 38, VI da Lei n. 8.666/1993, registrando no processo, ainda que sucintamente, a análise já realizada pela Assessoria Jurídica ou adicionando ao processo parecer técnico. Em ambos os casos, o documento deverá se manifestar sobre o correto enquadramento do caso em alguma das hipóteses do art. 24 da citada lei e ainda sobre a existência de fracionamento da despesa.

Prazo: 60 dias.

2.3. Ausência de controles formais sobre o fracionamento de despesas

2.3.1. Situação encontrada

Em todos os 124 processos analisados de contratações realizadas por dispensa, não foram identificados controles formais que verificassem a possibilidade de fracionamento de despesas.

Ressalte-se que há recomendação desta Secretaria, constante do Relatório de Auditoria nº 4/2010 (seção 2.2.8), atualmente no status “em atendimento”, no sentido de que se crie regulamentação com esse fim, bem como que se implantem controles a esse respeito no Sigmas.

2.3.2. Critérios

- Lei 8.666/1993, art. 23, § 5º (vedação ao fracionamento de despesas).
- Relatório de Auditoria nº 4, seção 2.2.8 (recomenda a adoção de controles sobre o fracionamento de despesas).

2.3.3. Evidências

Em 100% dos processos analisados que tratavam de contratação por dispensa, o fracionamento não aparece como item verificado nos instrumentos de controle existentes.

2.3.4. Causas

- Ausência de registro do controle realizado pela Seção de Compras.
- Falta de definição da gestão quanto aos critérios a serem utilizados para controlar o fracionamento de despesas.

2.3.5. Riscos

Realização de contratações por meio de modalidade inferior à requerida.

Há ainda a possibilidade de responsabilização dos gestores que derem causa ao evento e potencial prejuízo à imagem da Câmara.

2.3.6. Esclarecimentos dos Auditados

A Coordenação de Compras explicou que a Seção de Compras Diretas, ao receber demanda que se enquadre nas hipóteses legais para a contratação por dispensa de licitação, se utiliza de funcionalidades disponíveis no Sigmas com o propósito de mitigar os riscos da ocorrência de fracionamento de despesas.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 558.051/2019

Relatório de Auditoria nº 03/2019/NUALC

Acrescenta ainda que é necessária uma definição, inclusive envolvendo as instâncias jurídicas desta Casa, quanto ao critério que será utilizado para realização de controles de fracionamento de despesas, de forma objetiva, consignada em norma interna, pois mesmo com a utilização do código das Nações Unidas (*United Nations Standard Product and Service Code – UNSPSC*), como já é feito hoje, ainda há certa subjetividade na classificação, a qual deve ser minorada, ou mesmo extinta, eximindo o servidor dessa análise.

2.3.7. Análise

A questão do fracionamento vem sendo acompanhada há algum tempo pela Secin, por meio do monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria n. 4/2010.

Apesar das ações realizadas ao longo desse tempo, o risco de fracionamento de despesas permanece.

Merece destaque o fato de que, enquanto se realizava a presente ação de controle, foi publicada a Portaria DG n. 152/2019, a qual altera o art. 2º da Portaria DG n. 103/2005, oficializando a adoção da classificação de bens e serviços UNSPSC como padrão da Casa para classificação de bens e serviços de mesma natureza.

2.3.8. Recomendações

2.3.8.1. À Diretoria Administrativa e ao Departamento de Material e Patrimônio para que avalie a conveniência e a oportunidade de atender ao previsto no art. 2º da Portaria DG n. 103/2005, alterado pela Portaria DG n. 152/2019, implantando controles formais que reduzam o risco de fracionamento da despesa.

Prazo: 90 dias.

3. NOTA DE AUDITORIA

A nota de auditoria tem por finalidade, neste caso, reconhecer que ação corretiva relacionada a um possível ponto de auditoria já foi ou está sendo adotada pela gestão ainda durante os trabalhos, antes que a equipe tivesse se manifestado formalmente a esse respeito¹. Seguem-se as situações identificadas que se enquadram nessa categoria.

3.1 Ausência de justificativa para escolha da empresa contratada nos processos de contratação de cursos oferecidos por empresas sediadas em Brasília.

No decorrer dos trabalhos de auditoria, verificou-se que em todos os processos de contratação de cursos analisados na amostra, nos casos que tratavam de eventos ocorridos em Brasília, não havia justificativa para escolha da empresa promotora. O formulário de solicitação informa ao requisitante a desnecessidade dessa informação.

Ocorre que, como se trata de uma contratação por meio de dispensa, tal informação é requisito essencial, conforme o Art. 2º, inciso III e Art. 3º da Portaria CD nº 103/2005, e sua ausência gera risco de questionamento da legalidade da

¹ Estatuto da Secretaria de Controle Interno, item 3.3.2.3.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 558.051/2019

Relatório de Auditoria nº 03/2019/NUALC

contratação.

Cientificado da situação, o Diretor de Recursos Humanos solicitou à Diretora do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento que promovesse a alteração do formulário de solicitação de cursos, o que feito e disponibilizado para uso dos servidores da Casa por meio do eDoc (Apêndice B).

Desse modo, entende-se que o risco identificado foi mitigado, com razoável segurança, não sendo necessária expedição de recomendação.

3.2 Ausência de autorização para dispensa nos processos de contratação de eventos para capacitação de servidores

Em todos os 62 processos de contratação da participação de servidores em eventos de capacitação analisados na amostra, não se identificou autorização explícita para a dispensa de licitação, competência essa atribuída hoje ao DG e, em alguns casos, ao Dirad, conforme preconiza a Portaria da Diretoria-Geral n. 516/2012.

Tal situação contraria o que dispõe o art. 54, §2º, Lei 8.666/1993, e difere do que foi verificado nos demais processos de contratação por dispensa realizados pela Casa, os quais contêm autorização expressa para contratação por dispensa e autorização para realização da despesa, gerando risco de questionamento da legalidade da contratação, em razão da ausência de autorização.

A causa desse fato reside na limitação da delegação dada à DRH por meio da Portaria da Diretoria-Geral nº 568/2012, a qual não lhe confere competência explícita para autorizar contratações por processo licitatório ou com dispensa deste, diferente do que ocorre, por exemplo, com a Dirad, por meio da Portaria da Diretoria-Geral n. 516/2012.

Cientificado da situação, o Diretor de Recursos Humanos elaborou proposta de alteração da Portaria DG n. 568, de 2012, constando explicitamente a competência da Diretoria de Recursos Humanos para autorizar os afastamentos dos servidores e as contratações, mediante dispensa de licitação, quando se tratar de cursos, estágios, congressos, seminários, feiras, simpósios e demais atividades. A proposta aguarda a devida análise e deliberação do Diretor-Geral.

Assim, entende-se que, após a assinatura e publicação da nova portaria pelo Diretor-Geral, o risco identificado será mitigado, com razoável segurança, restando à Secin o acompanhamento dessa efetivação em futuras ações de controle.

3.3 Fragilidade nos controles internos nos processos de contratação da participação de servidores em eventos de capacitação.

Em todos os 62 processos de contratação de participação de servidores em eventos de capacitação da amostra, não foram encontradas listas de verificação de conformidade do processo, a exemplo do que se viu nos demais processos de contratação realizados pela Casa.

Tais listas de verificação são adotadas como prática de gestão de riscos no âmbito da CComp/Demap, CPL e Atec/DG, reduzindo a probabilidade de ocorrência de riscos, tais como os de erros formais no processo, bem como de erros de tomada de decisão por parte da autoridade competente, sendo portando uma boa prática de gestão de riscos.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 558.051/2019

Relatório de Auditoria nº 03/2019/NUALC

Em seus esclarecimentos, a DRH informou que, para controle dos processos de contratação de treinamento, realizava uma lista de verificação manual, em folha de papel, constando as providências a serem adotadas, número do processo, órgão solicitante, quantidade de servidores, local do evento, quantidade e valor das diárias e outras informações necessárias ao processo. Contudo, esse controle era informal, destinado apenas à verificação interna dos procedimentos adotados, não sendo anexado aos processos.

Informou ainda que, com o objetivo de adequação e uniformização do procedimento seguido por aquela Diretoria em tais contratações, elaborou um novo formato para a lista existente (Anexo C), adicionando outros dados considerados pertinentes para instruir o processo e subsidiar a tomada de decisão, bem como com as informações essenciais para atender aos requisitos legais para contratação da entidade promotora. Tal documento está sendo integrado aos novos processos de contratação de treinamento.

Deste modo, entende-se que a prática de controle foi implantada, mitigando, com razoável segurança, os riscos identificados, restando, contudo, a necessidade de formalização do seu uso de maneira a torna-lo oficial, o que poderá ser feito por meio de ato administrativo simples. Essa formalização é necessária como forma de garantir a institucionalização da prática, devendo ser objeto de futuras ações de controle

4. Considerações finais

Da avaliação dos resultados obtidos após a aplicação das técnicas utilizadas para responder às questões de auditoria formuladas no item 1.3, é possível afirmar que o processo de contratação da Casa possui controles internos capazes de mitigar, com razoável segurança, os riscos de falhas de natureza legal ou formal a níveis aceitáveis.

Respondendo de forma específica aos questionamentos apresentados, tem-se que:

- a) quanto à regularidade da gestão de compras, é possível afirmar com razoável segurança que os processos licitatórios e as contratações diretas realizados em 2018 estão em conformidade com os parâmetros legais e demais normas complementares aplicáveis à Casa. Isso foi observado tanto na fase interna, de planejamento das aquisições, quanto na fase externa, de seleção da melhor proposta;
- b) quanto à utilização de critérios de sustentabilidade ambiental, no bojo da avaliação realizada nos processos licitatórios e contratações diretas realizadas em 2018, foi também verificada a aderência às normas de sustentabilidade ambiental, conforme previsto na Portaria da Diretoria-Geral n. 227, de 2014;
- c) quanto à qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações, pode-se afirmar com razoável segurança que a Câmara possui controles internos capazes de garantir o atendimento ao critério da legalidade, registrando-se com destaque o

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 558.051/2019

Relatório de Auditoria nº 03/2019/NUALC

avanço que a área obteve. Verificou-se a existência de controles internos tanto no nível do órgão de material e patrimônio quanto nos da Comissão Permanente de Licitação e dos órgãos responsáveis pela análise legal.

Ressalte-se que as recomendações de auditoria apresentadas objetivam essencialmente promover aperfeiçoamentos aos controles internos de maneira a garantir o atingimento dos objetivos do processo de contratações da Casa, não sendo observadas falhas graves que comprometessem a legalidade dos atos praticados.

Por fim, registra-se o agradecimento à Dirad, à DRH, ao Demap e à CPL pelo apoio prestado no desenvolvimento dos trabalhos desta ação de controle, devendo-se destacar a cordialidade, o empenho e o profissionalismo dos servidores dessas unidades envolvidas na prestação de informações e na discussão dos aperfeiçoamentos necessários.

Brasília, 10 de outubro de 2019.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Processo nº 558.051/2019

Relatório de Auditoria nº 03/2019/NUALC

APÊNDICE A

Lista de Verificação aplicada

APÊNDICE B

Novo formulário para solicitação de cursos

APÊNDICE C

Lista de verificação adotada pela DRH nos processos de contratação de cursos.

De acordo.

De acordo.

À Primeira Secretaria, para conhecimento, e à Diretoria-Geral, para conhecimento do Relatório e adoção das medidas convenientes, com vistas ao atendimento das recomendações encaminhadas.

Para as recomendações avaliadas como não sendo oportunas ou convenientes, devem ser encaminhadas justificativas a esta Secretaria. Ressalte-se, contudo, que, caso a Secretaria de Controle Interno avalie que os riscos identificados permanecem inaceitáveis, tal fato é passível de comunicação no Relatório de Auditoria de Gestão.